



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

PARECER Nº 18/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 025/2025

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que tem por objetivo autorizar a concessão de auxílio financeiro a pessoa física, com o objetivo de atender estudantes universitários e de cursos técnicos do Município de Ecoporanga.

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A matéria busca a autorização para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do Município de Ecoporanga.





***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

De acordo com o art.3 da propositura o valor mensal do auxílio será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por estudante, observada a distância máxima de 180 Km.

Neste aspecto o art. 16 da LRF, traz normas a serem seguidas na contratação de despesas públicas, com vistas a inibir o aumento dos gastos. Nesse sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre outras previsões, traz a necessidade de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme as prioridades e metas previstas nesse instrumento e não infrinja qualquer de suas disposições.

Neste ponto, observa-se que foi anexado, a declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, com o Plano Plurianual, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 11 de setembro de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de setembro 2025.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

